



----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.148/2017

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e alterações, e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 21 de junho de 2017, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, na forma abaixo indicada:

a) Os lotes 10 e 11, da quadra “F” do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, objeto da Matrícula nº 17.860 do CRI local, da donatária “Serviço de Manutenção e Reparação de Máquinas Horsy Heron Ltda - ME”, outrora “Horsy Heron Ferramentaria Ltda – ME”, inscrita no CNPJ nº 03.378.876/0001-64, para a empresa “Herts Eletromecânica Ltda - ME”, inscrita no CNPJ sob nº 07.529.108/0001-15, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de máquinas e equipamentos de agricultura e pecuária, peças e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do

empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.149/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192, correspondente ao lote 01, da quadra 55, com área de 395,00 m², objeto da Matrícula nº 2.839 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça
Local: Rua Coronel Joaquim Piza x Rua Carlos Ferrari, nº 186/192
Lotes: 01, da quadra 55
Bairro: Ferrarópolis
Área Territorial: 395,00 m²
Área Predial: 403,57 m²
Matrícula: 2.839 do CRI local

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

“O prédio de dois pavimentos (térreo e superior) sob número 186/192 da Rua Coronel Joaquim Piza, esquina com a Rua Carlos Ferrari, nesta cidade de Garça, e seu respectivo terreno correspondente ao lote 01 da quadra 55, medido 20,00 metros de frente para a Rua Coronel Joaquim Piza, por 19,75 metros para a Rua Carlos Ferrari, com área total de 395,00 metros quadrados, confrontando de um lado com o prédio nº 174 da Rua Coronel Joaquim Piza, de propriedade do Sr. José de Godoy, nos fundos com o prédio 23 de propriedade do Sr. Walter Alves de Souza.”

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.159/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.150/2017

(De autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira)

OBRIGA MATERNIDADE, CASA DE PARTO E ESTABELECIMENTO HOSPITALAR CONGÊNERE A PERMITIR PRESENÇA DE DOULA EM TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, SEMPRE QUE SOLICITADA PELA PARTURIENTE.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres obrigados a permitir, sempre que solicitado, a presença de doula, escolhida livremente pela parturiente, durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

§ 1º Para os efeitos desta lei, em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações CBO, doulas são acompanhantes de parto, escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bemestar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 2º Fica vedada à doula a realização de procedimento médico ou clínico, como aferição de pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamento, entre outros, mesmo que esteja legalmente apta a fazê-lo.

Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 150 UFG's;

III – multa em dobro da anteriormente aplicada, até que se regularize o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017

(De autoria dos vereadores Deyse Serapião e Rafael José Frabetti)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 28, DE 04 DE MAIO DE 2017

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 28, de 04 de maio de 2017, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 100% (cem por cento) do valor da multa moratória, dos juros e dos honorários advocatícios devidos à Fazenda, limitando-se o seu pagamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

§ 1º A adesão ao PREFIS se dará de modo que cada parcela não seja inferior a:

I – 100 (cem) UFG para adesões que não ultrapassem 120 (cento e vinte) parcelas;

II – 300 (trezentos) UFG para adesões entre 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) parcelas;

III – 900 (novecentos) UFG para adesões entre 180 (cento e oitenta) e 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

§ 2º *As deduções previstas neste artigo não serão cumulativas com qualquer outro benefício fiscal previsto em lei.*

§ 3º *Com o pagamento parcelado dos débitos, o montante apurado com os benefícios do PREFIS será acrescido de juros e correção monetária, calculados na forma da legislação aplicável à espécie, até seu efetivo pagamento.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/09/2017:
Processo nº. 1036/17 – Carlos Diego de Paula Alves
Assunto: Auto de Infração n.º 2005 série AA-AIF



SAAE

PREGÃO PRESENCIAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
ADJUDIC/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – Homologo o pregão supracitado, cujo item único foi adjudicado pelo Pregoeiro à empresa Sanesoluti Comércio de Instrumentação e Controle Ltda. - EPP ao valor de R\$ 3.390,00 a unidade. Garça, 13/09/2017 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo.

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, fica convocada:

AUDIÊNCIA PÚBLICA, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei nº CM 62/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências, em fase de discussão e aprovação na Câmara Municipal, a realizar-se na data de 14 de setembro de 2017, a partir das 18:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 131 – Centro. O projeto continuará à disposição dos munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno.
Garça, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fica convocada Audiência Pública, para discutir sobre a intervenção por parte da Prefeitura Municipal de Garça na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Garça a realizar-se na data de 13 de setembro de 2017 a partir das 19h no Plenário da Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco, 131, Centro.

Garça, 04 de setembro de 2017

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais

Janete Conessa
Membro

Reginaldo Luiz Parente
Membro